



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009220/2025

DISPENSA Nº 09/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.874,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados ao email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 21 de novembro de 2025.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de janeiro de 2025, dispensa de licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE BUFFET**, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações e descrições transcritas no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até **03 (três)** dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email **cpl@cmjp.pb.gov.br**.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

2.2. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

2.2.1. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

- 2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;
- 2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;
- 2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

- 3.2.1.** Valor unitário do objeto desta dispensa de licitação;
- 3.2.2.** Valor total do objeto desta dispensa de licitação;
- 3.2.3.** Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

3.2.4. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 15 (quinze)** do Termo de Referência anexo para fins de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

5.1.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo.

5.1.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.1.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

5.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo, o licitante será declarado vencedor.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2025

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025
Processo Administrativo nº 009220/2025

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de buffet**, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD P/ PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFFE BREAK Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos).	Und.	600	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.				
2	CAFÉ DA MANHÃ Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	Und.	250	R\$ 25,70	R\$ 6.425,00
3	BUFFET REGIONAL Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás. Refrigerantes: normal e zero.	Und.	200	R\$ 34,30	R\$ 6.860,00
4	ALMOÇO TIPO 1 Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos),	Und.	200	R\$ 46,92	R\$ 9.384,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).				
5	ALMOÇO TIPO 2 Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	Und.	250	R\$ 42,60	R\$ 10.650,00
6	COQUETEL VOLANTE Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas.	Und.	250	R\$ 51,50	R\$ 12.875,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.				
VALOR TOTAL: R\$ 59.874,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais)				

2. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum, conforme os conceitos e definições estabelecidos no Ato da Mesa Diretora nº 03/2024.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP

3.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

3.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. A contratação de empresa especializada em serviços de buffet é essencial para o funcionamento adequado das atividades institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, considerando que a Casa Legislativa promove regularmente eventos oficiais, sessões solenes, reuniões de trabalho, recepções protocolares e demais atividades que demandam serviços de alimentação e bebidas.

4.2. **Contexto da Contratação:** Com o término da vigência do último contrato de prestação de serviços de buffet em 23 de setembro de 2025, torna-se imperativo promover nova contratação para evitar a descontinuidade dos serviços.

4.3. **Caráter Transitório:** A presente contratação possui caráter estritamente transitório, com vigência de 4 (quatro) meses, SEM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, destinando-se exclusivamente a evitar que a Câmara Municipal permaneça descoberta da prestação destes serviços essenciais.

4.4. **Finalidade do Período Contratual:** O prazo de 4 (quatro) meses foi estabelecido como tempo técnico necessário para que os setores competentes da Câmara Municipal possam:

- 4.4.1. Elaborar e estruturar o procedimento de credenciamento
- 4.4.2. Realizar estudos técnicos e jurídicos para implementação da nova modalidade
- 4.4.3. Definir critérios e requisitos específicos para o credenciamento
- 4.4.4. Promover a devida publicidade e tramitação do procedimento

DA NECESSIDADE DE REGIONALIZAÇÃO

4.5. **Necessidade de Regionalização:** A contratação deve priorizar fornecedores locais em razão da natureza altamente perecível dos produtos alimentícios, garantindo:

- 4.5.1. Qualidade e frescor dos alimentos servidos
- 4.5.2. Redução de custos com transporte e logística
- 4.5.3. Agilidade no atendimento e reposição
- 4.5.4. Conhecimento das especificidades regionais e preferências locais
- 4.5.5. Sustentabilidade e apoio à economia local

5. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO

5.1. Especificação Qualitativa:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.1. Os serviços compreendem o atendimento sob demanda para eventos oficiais, sessões solenes, reuniões de trabalho, recepções protocolares e demais atividades institucionais que requeiram serviços de alimentação e bebidas, com fornecimento completo de estrutura operacional necessária.

5.2. Serviços Demandados:

- 5.2.1. Fornecimento de coffee break, lanches, almoços e jantares conforme solicitação;
- 5.2.2. Fornecimento de bebidas não alcoólicas e alcoólicas, quando apropriado ao evento;
- 5.2.3. Disponibilização de utensílios, equipamentos e mobiliário necessários;
- 5.2.4. Fornecimento de pessoal especializado para preparo, servir e limpeza;
- 5.2.5. Montagem e desmontagem completa do ambiente de serviço;
- 5.2.6. Atendimento emergencial conforme demanda institucional.

5.3. Periodicidade e Vigência:

- 5.3.1. Período: **4 (quatro) meses, sem possibilidade de prorrogação;**
- 5.3.2. Início: Imediatamente após a assinatura do contrato;
- 5.3.3. Atendimento: Sob demanda, com prazo máximo de **2 (duas) horas** para mobilização após solicitação;

5.4. Regime de Contratação:

- 5.4.1. A contratação será realizada sob o regime de **DEMANDA**, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.
- 5.4.2. A Câmara Municipal utilizará os serviços conforme suas necessidades institucionais, podendo solicitar desde quantidades mínimas até o limite máximo estimado.
- 5.4.3. Não haverá direito da CONTRATADA à execução de quantitativos mínimos, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sustentabilidade



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.1. Para a presente contratação, serão adotados critérios que promovem a sustentabilidade ambiental e social, através das seguintes práticas:

a) Sustentabilidade Ambiental:

- a.1)** Utilização de ingredientes orgânicos, produtos locais e sazonais, quando possível e disponíveis no mercado;
- a.2)** Adoção de práticas sustentáveis no descarte de resíduos alimentares, embalagens e materiais utilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- a.3)** Destinação adequada de resíduos orgânicos para compostagem ou empresas licenciadas para tratamento de resíduos alimentares;
- a.4)** Priorização de utensílios reutilizáveis e biodegradáveis, reduzindo o uso de materiais descartáveis não recicláveis;
- a.5)** Minimização do desperdício de alimentos através de planejamento adequado das quantidades.

b) Sustentabilidade Social:

- b.1)** Comprovação de regularidade trabalhista e cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional;
- b.2)** Utilização de mão de obra local, quando possível, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional;
- b.3)** Treinamento adequado dos funcionários em boas práticas de manipulação de alimentos e normas sanitárias;
- b.4)** Valorização de fornecedores locais e da agricultura familiar regional.

Exigência de amostra

7.2. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

7.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Início dos Serviços

8.1. A prestação dos serviços deverá ter início no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA estar apta a atender as demandas de eventos da Câmara Municipal.

8.2. A CONTRATADA deverá realizar reunião técnica inicial com o setor de Cerimonial no prazo de 1 (um) dia útil após o início da vigência contratual, para alinhamento dos procedimentos operacionais, cardápios disponíveis e protocolos de atendimento.

Local de Execução dos Serviços

8.3. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de João Pessoa, localizada na Rua Trincheiras, nº 42, Centro, João Pessoa/PB, bem como em outros locais dentro dos limites do município de João Pessoa/PB, conforme eventos institucionais realizados pela Casa Legislativa.

8.4. Os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana e horário, inclusive finais de semana, feriados e período noturno, mediante solicitação prévia da CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

Das Condições de Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório:

a.1) Imediatamente após a conclusão de cada evento, mediante verificação da qualidade dos alimentos, bebidas e serviços prestados pela fiscalização;

a.2) Verificação da limpeza e organização do ambiente após a desmontagem.

b) Recebimento Definitivo:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b.1) No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica, qualidade dos serviços executados e ausência de pendências.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo ser refeitos ou corrigidos imediatamente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.7. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

Garantia, Qualidade e Assistência Técnica

8.9. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos alimentos, bebidas e serviços prestados, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar durante toda a vigência contratual.

8.10. Devido à natureza perecível dos alimentos e ao consumo imediato dos serviços de buffet, não se aplica garantia posterior à execução, devendo a qualidade ser verificada durante a própria prestação do serviço.

8.11. O atendimento de solicitações deverá ser realizado em até 2 (duas) horas, contadas da comunicação oficial, com montagem completa conforme especificações solicitadas.

8.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação (telefone e/ou aplicativo) para solicitações de serviços, com atendimento durante horário comercial e plantão para emergências.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência;

10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item ou serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

10.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

10.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir as exigências deste Termo de Referência;

11.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço objeto desta contratação, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.6. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do material/serviço fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.7. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.9. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos itens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

11.10. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11.11. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

12. DO REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total (anual) da contratação é de **R\$ 59.874,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2025, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais pertinentes, conforme previsto na legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.5. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

15.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Técnica

15.21. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de buffet, alimentação ou catering similares ao objeto da contratação, com complexidade operacional equivalente ou superior, demonstrando experiência na área de alimentação institucional.

Qualificação Econômico-Financeira

15.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

15.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.24. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para a presente contratação, tendo em vista que:

- a) O valor estimado e o prazo reduzido da contratação (4 meses sem possibilidade de prorrogação);
- b) A natureza dos serviços (buffet/alimentação) não demanda complexidade econômico-financeira específica que justifique tal exigência;
- c) A qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, além da certidão negativa de falência, são suficientes para aferir a capacidade operacional da contratada;
- d) Os riscos econômico-financeiros são mitigados pelo pagamento posterior à prestação dos serviços;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e) Aplicação do princípio da proporcionalidade entre as exigências de habilitação e a complexidade/valor da contratação, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial;

f) A dispensa visa ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas de menor porte especializadas no ramo alimentício.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

Documentação para Pagamento

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços devidamente preenchida;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

16.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

16.6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

16.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.9. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

16.10. A CONTRATANTE não estará sujeita à atualização financeira se o atraso decorrer da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.1.2. Multa;

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

17.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:

17.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

17.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

17.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

17.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

17.8. A penalidade de multa prevista no subitem 17.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2025.

RAYSSA ARANHA DA CRUZ
Coordenadoria de Cerimonial

CIENTE E DE ACORDO.

MARIA APARECIDA DE ALBUQUERQUE
Diretoria Geral

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD P/ PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFFE BREAK Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	Und.	600		
2	CAFÉ DA MANHÃ Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão	Und.	250		

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).				
3	BUFFET REGIONAL Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás. Refrigerantes: normal e zero.	Und.	200		
4	ALMOÇO TIPO 1 Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e	Und.	200		

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).				
5	ALMOÇO TIPO 2 Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	Und.	250		
6	COQUETEL VOLANTE Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e	Und.	250		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.				
VALOR TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2025

Assinatura e carimbo
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025
PROCESSO 009220/2025
DISPENSA Nº 09/2025

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXX para serviço de buffet.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 09/2025, constante do Processo nº 009220/2025 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de buffet**, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações e condições definidas neste Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.2. Especificação da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD P/ PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	Und.	600		
2	Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).	Und.	250		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3	Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás. Refrigerantes: normal e zero.	Und.	200		
4	Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).	Und.	200		
5	Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos)	Und.	250		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.				
6	Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.	Und.	250		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato possui vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.874,00** (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Sem possibilidade de reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;

9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;;

9.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o bem ou serviço com avarias ou defeitos;

9.6. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do serviço/material fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.7. Responder pelas despesas relativas ao serviço, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução da contratação;

9.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.9. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.10. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos serviços solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.11. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.12. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
- (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

13.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2025, 01.122.5279.012471 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CMJP, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2025.

Câmara Municipal de João Pessoa
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.

CONSULTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD P/ PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFFE BREAK Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	Und.	600		
2	CAFÉ DA MANHÃ Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão	Und.	250		

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).				
3	BUFFET REGIONAL Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola, cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás. Refrigerantes: normal e zero.	Und.	200		
4	ALMOÇO TIPO 1 Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e	Und.	200		

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).				
5	ALMOÇO TIPO 2 Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	Und.	250		
6	COQUETEL VOLANTE Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e	Und.	250		



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.				
VALOR TOTAL:					

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE DE 2025

Assinatura e carimbo
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009220/2025

DISPENSA Nº 09/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 59.874,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>), para acesso e *download* por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados ao email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 21 de novembro de 2025.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de janeiro de 2025, dispensa de licitação do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE BUFFET**, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações e descrições transcritas no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de buffet, incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas, utensílios, equipamentos e pessoal necessários à realização de eventos institucionais da Câmara Municipal de João Pessoa, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e anexos.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até **03 (três)** dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email **cpl@cmjp.pb.gov.br**.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

2.2. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

2.2.1. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

- 2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;
- 2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;
- 2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

- 3.2.1.** Valor unitário do objeto desta dispensa de licitação;
- 3.2.2.** Valor total do objeto desta dispensa de licitação;
- 3.2.3.** Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

3.2.4. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 15 (quinze)** do Termo de Referência anexo para fins de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

5.1.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo.

5.1.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.1.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

5.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo, o licitante será declarado vencedor.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes/>).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Licitações da
CMJP

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

João Pessoa/PB, 17 de novembro de 2025

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Relatório de Dispensa de Licitação
DISPENSA Nº 09/2025
SERVIÇO DE BUFFET

1. PRELIMINARES

No dia 03 de outubro de 2025 foi aberto processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Buffet.

No dia 06 de outubro a Diretoria Geral e Presidência se mostraram cientes e submeteram o processo ao Setor de Compras e Almoxarifado, conforme memorando nº 033/2025 - Diretoria Geral.

É oportuno registrar que o objeto da presente demanda está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA).

Considerando a consulta de preços realizada, obteve-se o **menor valor de R\$ 59.874,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais)**.

A Comissão de Licitação realizou este procedimento de contratação mediante **dispensa de licitação**, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e disposições dos Atos da Mesa Diretora.

No dia 06 de outubro houve informação do Núcleo Financeiro da existência de dotação orçamentária para realização da despesa.

Em 13 de novembro foi realizado o exame desta dispensa de licitação pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021, **concluindo pela possibilidade de contratação, conforme parecer Nº 126/2025.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

A presente Dispensa foi realizada com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e disposições dos Atos da Mesa Diretora, os quais regulam a matéria no âmbito interno.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Ademais, o Decreto Federal nº 12.343 de 2024 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, fixando como limite para dispensas com base no inciso II da referida lei o valor máximo de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, a dispensa de licitação ora proposta encontra respaldo legal, e está devidamente justificada.

3. PROCEDIMENTOS ADOTADOS

As orientações gerais, modelo de consulta e o Aviso foram publicados no site da Câmara Municipal de João Pessoa e no Portal de Compras públicas, no dia 17 de novembro, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021:

- a) Dispensa nº 09/2025 – Serviço de Buffet – Envio de propostas até 21 de novembro de 2025. (<https://joaopessoa.pb.leg.br/licitacoes>)
- b) Portal Nacional de Compras Públicas: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](https://pncp.gov.br)

Prosseguiu-se o certame na modalidade Dispensa de Licitação, de número 09/2025, respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica, conforme Termo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de Referência, Anexo I, integrante das **ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 09 2025 – SERVIÇO DE BUFFET.**

4 . DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

Foi concedido prazo para envio de propostas e documentos de habilitação para o email da CPL (cpl@cmjp.opb.gov.br) até o dia 21 de novembro de 2025.

Durante o período de envio de propostas, foi recebido apenas 01 (uma) proposta para o presente certame através do e-mail citado nas Orientações Gerais.

A empresa **GOSTINHO DE AMOR SERVIÇOS DE BUFFET**, enviou proposta na data de 21 de novembro, ofertando o menor preço para os itens, com valor total para a contratação de R\$ 59.874,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais).

Com o término do prazo, tivemos como empresa vencedora, a empresa **GOSTINHO DE AMOR SERVIÇOS DE BUFFET, CNPJ 11.584.698/0001-56**, por ser a única a apresentar proposta válida e compatível com o valor de referência para a contratação. Após análise de sua documentação, verificou-se que a mesma atendeu os requisitos das ORIENTAÇÕES GERAIS - DISPENSA 09/2025.

6. CONCLUSÃO

Inicialmente, convém salientar que este relatório tem o objetivo de documentar de forma detalhada e transparente todas as etapas e justificativas que levaram à decisão de dispensar o procedimento licitatório.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Em suma, o relatório final da dispensa de licitação serve como um documento essencial para documentar, justificar e garantir a legalidade e transparência na contratação direta realizada pela administração pública.

No caso em questão, ressaltamos que todo o processo foi realizado em conformidade com os princípios da administração pública, como economicidade, eficiência e interesse público.

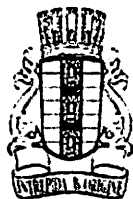
Desta feita, reafirmamos a existência da legalidade e a transparência desse processo de dispensa de licitação, e **ratificamos** que ocorra a contratação do objeto com a empresa **GOSTINHO DE AMOR SERVIÇOS DE BUFFET, CNPJ 11.584.698/0001-56**.

Por fim, segue os autos para o Setor de Contratos para que se adote os demais procedimentos cabíveis.

João Pessoa, 24 de novembro de 2025

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES

Agente de Contratação



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CONSULTA DE PREÇO**DADOS DA EMPRESA:**

EMPRESA: GOSTINHO DE AMOR SERVIÇOS DE BUFFET CNPJ: 11.584.698/0001-56

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD P/ PESSOA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COFFE BREAK Alimentos salgados: mini sanduíches (02 tipos) (em pão integral light ou australiano, mini pão francês ou brioche, com recheios variados); croissant, quiches, torradas integrais ou mini torta salgada, (02 tipos). Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo (02 tipos). Salada de Frutas: com, no mínimo 05 (cinco) tipos de frutas. Grãos/cereais: granola, aveia ou sucrilhos e barras de cereais de sabores variados. Geléias: light/diet (02 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, refrigerante e/ou chocolate quente.	Und.	600	22,80	13.680,00

ESTADO DA



CÂMARA

MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

CASA NAPOLEÃO LAUREANO

Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PARAÍBA

2	CAFÉ DA MANHÃ Alimentos salgados: mini sanduíches (pão de caixa) com presunto de peru e queijo mussarela, mini sanduíches (pão	Und.	250	25,70	6.425,00
---	---	------	-----	-------	----------

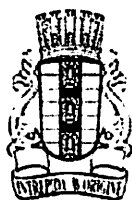
END.: RUA MAJOR CAVALCANTE DE HOLANDA

Nº158 CIDADEJOÃO PESSOA UF: PB TELEFONE: 83 98787 3231

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: VALDEAN CORDEIRO DE QUEIROS

CPF:024.256.244-22 FUNÇÃO: PROPRIETÁRIO

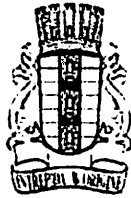
ESPECIFICAÇÕES:



Câmara Municipal de João Pessoa

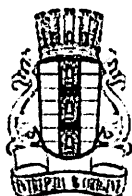
Casa Napoleão Laureano

	integral/pão sírio) com peito de peru e queijo branco, mini pão francês, pão brioche, mini pão de batata, torradas, mini croissant, wrap, queijo de coalho/manteiga e patês. Alimentos doces: bolos caseiros de laranja, nata, maçã, banana, chocolate, formigueiro, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca, ou de rolo, (04 tipos), rabanada e geleias. Salada de Frutas: com, no mínimo, 05 (cinco) tipos de frutas com leite condensado e granola. Comidas típicas da época: canjica, pamonha, mugunzá, etc. Bebidas: café, leite, iogurtes, chocolate quente e suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acérولا, cajá, caju, goiaba, graviola, manga).				
3	BUFFET REGIONAL Alimentos salgados: pastel de carne/queijo, coxinha, bolinho de queijo, empanado de camarão, charuto de bacalhau, queijo de coalho/manteiga em cubo, mini cachorro quente, milho verde cozido, escondidinho de macaxeira com carne de sol e caldo verde. Alimentos doces: canjica, pamonha, mugunzá; bolos caseiros: de macaxeira, pé de moleque, milho, fubá, mandioca, baeta, de tapioca ou de rolo (4 tipos). Bebidas: suco de fruta natural, mínimo 03 tipos (abacaxi com hortelã, acerola cajá, caju, goiaba, graviola, manga, etc); água mineral com e sem gás. Refrigerantes: normal e zero.	Und.	200	34,30	6.860,00



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4	ALMOÇO TIPO 1 Prato Principal: peixe (1 tipo), filé (1 tipo), frango (01 tipo) escolher duas opções. Acompanhamentos: arroz (2 tipos), salpicão, mix de folha verde, legumes ao vapor/maionese (escolher duas opções), penne a bolonhesa/talharim (escolher uma opção). Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e	Und.	200	46,92	9.384,00
	diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: (2 tipos) pudins, mousses, doces caseiros, sorvetes e frutas fatiadas (03 tipos).				
5	ALMOÇO TIPO 2 Feijoada Completa: com, no mínimo, os seguintes ingredientes: carne de charque, carne de sol, calabresa, paio, pé de porco, lombo de porco, costela de porco, orelha de porco. Acompanhamentos: arroz branco, couve refogada com bacon, torresmo, vinagrete, farofa e caldinho de feijão para tira gosto. Frutas: laranja, abacaxi, melancia. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, refrigerantes normal e diet, sucos de frutas e gelo em cubos tipo Geladose. Sobremesa: doces caseiros (03 tipos) banana em calda e em rodela, doce de leite e goiabada em calda, todos com cobertura de creme de leite.	Und.	250	42,60	10.650,00

Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6	COQUETEL VOLANTE Canapés: (04 tipos) salmão, camarão, bacalhau, queijo tipo gorgonzola, damasco com queijo, queijo do reino, tomate seco. Folhados: (04 tipos) camarão, bacalhau, frango defumado com cream cheese, queijo. Salgados: (05 tipos) pastel de queijo do reino, pastel de carne com açúcar, camarão empanado, coxinha de frango com catupiry, croquete de queijo/bacalhau. Quiches quentes: (3 tipos) quatro queijos, ricota com tomate seco, frango com catupiry, palmito e azeitonas. Petit Porções: (4 tipos) bobó de camarão, purê de macaxeira, escondidinho de carne seca e queijo gratinado, salada de bacalhau, risoto aos quatro queijos. Bebidas/Gelo: Coquetel de frutas com e sem álcool, água de coco, água mineral com e sem gás, suco de fruta natural e	Und.	250	51,50	12.875,00
---	---	------	-----	-------	-----------

	refrigerantes normal e zero e gelo em cubos tipo gela dose.					
VALOR TOTAL:						

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, 21 DE NOVEMBRO DE 2025


Gestão de Amp. Serv. do Buffet Ltda
CNPJ 14.384.698/0001-56
Assinatura e carimbo
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.584.698/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/02/2010	
NOME EMPRESARIAL GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MAJOR CAVALCANTI DE HOLANDA	NÚMERO 158	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.075-050	BAIRRO/DISTRITO ERNESTO GEISEL	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO angelicajp@ig.com.br	TELEFONE (83) 3231-1102		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 08:33:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA
CNPJ: 11.584.698/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:10 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **50AB.1BBF.B063.56B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 934A.9C7D.A7EC.4215

Emitida no dia 21/11/2025 às 16:37:49

Nome Empresarial:

GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA

Endereço:

MAJOR CAVALCANTI DE HOLANDA

Número:

158

Complemento:

Bairro:

ERNESTO GEISEL

Município:

JOAO PESSOA

CEP:

58075-050

Inscr. Estadual:

16.165.905-5

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

11.584.698/0001-56

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.704.096/25-78

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

11.584.698/0001-56

Nome do Contribuinte

GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA

EndereçoRUA MAJOR CAVALCANTI DE HOLANDA, 158 , BAIRRO ERNESTO GEISEL, JOAO PESSOA/PB -
CEP: 58.075-050

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0002104954

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 21/12/2025

Código de autenticidade: D5657547C9951B98

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 22 de Outubro de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita,
no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.584.698/0001-56
Razão Social: GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA
Endereço: R MAJOR CAVALCANTI DE HOLANDA 158 / ERNESTO GEISEL / JOAO
PESSOA / PB / 58075-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2025 a 16/12/2025

Certificação Número: 2025111705185807429472

Informação obtida em 21/11/2025 15:59:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.584.698/0001-56

Certidão nº: 59403778/2025

Expedição: 03/10/2025, às 17:22:43

Validade: 01/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOSTINHO DE AMOR SERVICOS DE BUFFET LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.584.698/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 09/2025

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 09/2025, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet, conforme condições, requisitos e exigências estabelecidas pela Câmara Municipal de João Pessoa, e **ADJUDICO** seu objeto à empresa **GOSTINHO DE AMOR SERVIÇOS DE BUFFET, CNPJ 11.584.698/0001-56**, com valor total de R\$ 59.874,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro reais). Proposta juntada aos autos do processo licitatório nº 009220/2025. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2025.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente da CMJP